

PROVIMENTO Nº 04/2017/CGJCE (*Alterado pelo Provimento nº 13/2017/CGJCE, publicado em 02/06/2017, pág. 11)

Dispõe sobre a gestão e operação da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC

O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1º da Constituição Federal de 1988, que prevê a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 13 do Regimento Interno da CGJCE;

CONSIDERANDO o artigo 38, c/c art. 30, inc. XIV, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que preveem que os notários e os registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas baixadas pelo juízo competente;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ, por meio do Provimento nº 46, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC;

CONSIDERANDO que as novas tecnologias permitem a prestação do serviço extrajudicial de maneira integrada, com compartilhamento de estruturas e incremento de produtividade, celeridade, confiabilidade e segurança;

CONSIDERANDO que a interligação entre as serventias de registro civil atende ao interesse público, representando inegável conquista de racionalidade, economicidade e desburocratização;

CONSIDERANDO o exposto nos autos do procedimento administrativo nº 8502999-45.2016.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º. A Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, instituída pelo Provimento nº 46/2015/CNJ, será integrada, obrigatoriamente, por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará que deverão:

I – incluir no sistema os dados específicos referentes às informações fornecidas pelo CRC e necessárias à expedição de certidão;

II – manter atualizado acervo no sistema;

III – responder às solicitações de certidão formuladas pelos usuários e demais serventias extrajudiciais, nos termos do referido Provimento, observados os requisitos técnicos fixados pela ARPEN-Brasil.

Art. 2º. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará e/ou os responsáveis pelos Cartórios de Registro Civil ficam obrigados a observar os prazos para envio de carga de dados constantes no Provimento nº 46/2015 do CNJ.

§ 1º - O descumprimento dos prazos sujeitará o notário e o registrador à responsabilização administrativa pela omissão;

§ 2º - A ARPEN-CE deverá informar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência deste Provimento, a relação dos Oficiais de Registro Civil que não cumpriram os prazos de carga fixados no Provimento nº 46/2015/CNJ, e, semestralmente, encaminhar relatório dos Ofícios não integrados. As informações serão direcionadas ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca onde a serventia extrajudicial esteja localizada.

Art. 3º. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará deverão observar os procedimentos constantes no Provimento nº 46/2015 do CNJ quanto à utilização dos Módulos da CRC:

§ 1º - Todos os atos referidos no *caput* serão praticados de acordo com os procedimentos previstos na CRC e ficarão sujeitos à cobrança dos emolumentos, custas e encargos administrativos, quando aplicáveis;

§ 2º - Deverá ser realizada a guarda, em livro destinado a este fim, do selo de autenticidade cujo número foi utilizado na expedição de certidão através do Módulo CRC – Certidões.

Art. 4º. Na hipótese prevista no art. 11, § 4º do Provimento nº 46/2015/CNJ, a certidão expedida em formato eletrônico, poderá ser materializada em papel de segurança, mediante solicitação do interessado, observada a cobrança dos emolumentos devidos e aplicação de selo de autenticidade.

Art. 5º. A certidão expedida em formato eletrônico, nos moldes previstos no Provimento nº 46/2015/CNJ, será revestida de fé pública e terá a mesma validade jurídica que a certidão materializada lavrada em papel de segurança com selo físico de autenticidade e demais expedientes legais.

Art. 6º. Os valores referentes à expedição de certidão eletrônica e/ou sua consequente materialização são aqueles previstos na Tabela de Custas e Emolumentos vigente no Estado do Ceará.

Art. 7º. Os serviços de registro civil realizados através da CRC não modificam ou isentam os Cartórios das obrigações estabelecidas pelas normas relacionadas à prestação de contas de atos praticados, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 8º. O acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços realizados através da central informatizada de registros pelas serventias extrajudiciais deste Estado serão efetuados pela Corregedoria Geral da Justiça, por meio da ferramenta Módulo de Relatórios – Correição, que consta no sistema CRC.

Art. 9º. Ficam obrigados todos os Oficiais responsáveis pelo expediente das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado a acessarem diariamente a CRC, a partir da data de publicação deste Provimento, devendo, atender às solicitações de certidão, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido pelo Provimento nº 46/2015/CNJ.

Art. 10. Ressalvados os casos de gratuidade prevista em lei, as certidões eletrônicas aqui mencionadas poderão ensejar o reembolso de encargos administrativos por parte do interessado à serventia extrajudicial consulente, conforme previsto no § 5º do artigo 11 do Provimento 46/2015/CNJ.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 20 de janeiro de 2017.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº. 01/2017

Torna pública a relação de juízes agraciados com a Medalha de Mérito Jurisdicional Desembargador Carlos Facundo.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Geral da Justiça conceder menção honrosa aos juízes que se destacarem na produção quantitativa e qualitativa da prestação jurisdicional ou que tenham idealizado prática judiciária ou administrativa que otimize a qualidade da prestação jurisdicional ou contribua com a modernização da Justiça Estadual, atendendo a critérios objetivos examinados por comissão constituída para esse fim;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 10/2015, de 24 de novembro de 2015, alterado pelo Provimento nº 1/2017, de 11 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a relação de magistrados que se destacaram na prestação jurisdicional no ano de 2016, e que receberão a Medalha de Mérito Jurisdicional Desembargador Carlos Facundo:

Magistrado (a)	Unidade Judiciária	Categoria
JULIANA BRAGANÇA FERNANDES LOPES	VARA UNICA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE	ENTRANCIA INICIAL
JOSE FLAVIO BEZERRA MORAIS	2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CRATO	ENTRANCIA INTERMEDIARIA
ADRIANO RIBEIRO FURTADO BARBOSA	3ª ZONA JUDICIARIA - QUIXADA	JUÍZ AUXILIAR - ENTRANCIA INTERMEDIARIA
ANTONIO CARNEIRO ROBERTO	JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TIANGUA	ENTRANCIA INTERMEDIARIA - JUIZADO ESPECIAL
ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHÃES	1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA	ENTRÂNCIA FINAL - ÁREA DE ATUAÇÃO CIVEL
CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JUNIOR	3ª VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE FORTALEZA	ENTRÂNCIA FINAL - ÁREA DE ATUAÇÃO PENAL
FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE	6ª ZONA JUDICIARIA - CAUCAIA	JUÍZ AUXILIAR - ENTRANCIA FINAL
MARIA DO SOCORRO MONTEZUMA BULÇÃO	JUIZADO ESPECIAL - 10ª UNIDADE COMARCA DE FORTALEZA	ENTRANCIA FINAL - JUIZADO ESPECIAL

Art. 2º A cerimônia de entrega das medalhas ocorrerá dia 27 de janeiro de 2017 às 15:00 horas, no Auditório do 2º andar do Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza, 24 de janeiro de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA